



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 092

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL? A PAGAR OS VENCIMENTOS DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PELA URV (UNIDADE REAL DE VALOR)

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 11/03/94 e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar todos os funcionários nativos e inativos, professores e inclusive Vereadores e cargos comissionados pela URV (Unidade Real de Valor).

Art. 2º - Também receberão pela URV os Professores Estaduais que recebem através do convênio de municipalização.

Art. 3º - O salário mínimo será de URVs <sup>77,35</sup> 64,79 <sup>49</sup> (sessenta e quatro ponto setenta e nove Unidades Reais de Valores), e os demais salários terão referência pela Lei Complementar 001/93 em seu artigo 5º anexo III.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como gratificação a todos os funcionários relacionados acima, em até URVs (10 dez Unidades reais de valores), e em hipótese alguma será incorporada ao vencimento como direito adquirido.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

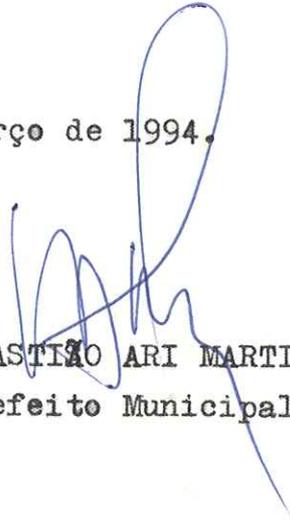
Art. 5º - Da mesma forma serão convertidos em URVs os salários do Prefeito e Vide-Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei terá validade por tempo indeterminado, podendo os salários serem pagos em URVs, até a data em que a política nacional que rege o salário mínimo seja pago em URVs.

§ Único - Os salários serão pagos pelas URVs, da data em que forem processadas as folhas de pagamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 11 de março de 1994.

  
SEBASTIÃO ARI MARTINS  
Prefeito Municipal